LEI MUNICIPAL Nº 1.143/19 DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso de suas atribuições, dispostas no art. 63, III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresentei, e, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para atuar junto as escolas Municipais 2 (dois) professores para atender Educação Infantil, séries iniciais, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Administração Pública Municipal,com carga horária de 24 horas semanais e, remuneração mensal de R$ 1.446,27 ( um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) observando os seguintes requisitos para contratação, além dos essenciais ao exercício de cargo público determinados em lei específica:

I - possuir nível médio com formação em magistério, ou;

II – possuir formação em pedagogia.

Parágrafo Primeiro - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata esta lei decorre de aumento de matrículas na rede pública, com abertura de turmas de atendimento em Educação Infantil de dois e três anos de idade; da manifestação de dois professores, firmada em declaração de intenção de pedir exoneração no mês de fevereiro de 2019, e da inexistência de professores que possam suprir a vaga nos quadros do Magistério Público Municipal da Secretaria de Educação Cultura e Desportos.

**Parágrafo Segundo** – O valor constante no caput deste artigo será reajustado sempre que houver reajuste para os demais servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 2º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei são as mesmas dos respectivos cargos efetivos; constarão nos respectivos instrumentos contratuais, e, aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

Art. 3º - As contratações de que trata a presente Lei, serão precedidas do respectivo processo seletivo, e, terão vigência durante todo exercício do calendário escolar, previsto para o ano letivo de 2019, com início em 18.02.2019 até 13.12.2019, podendo ser prorrogado por lei específica.

Art. 4º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho em especial a legislação que regulamento as atividades de magistério, e, o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

05. Secretaria de Educação

05.01. Ensino Municipal – MDE

1236500472.12900 – Manutenção Educação Infantil Creche

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

123610047 – Ensino Regular

12361000472.01.9000 – Manutenção do Ensino – MDE

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 03 de janeiro de 2019.

**VOLMIR PEDRO CAPITÂNIO**

 **Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

 **João Mauro Haas**

 Secretário Municipal da Administração, Finanças e Fazenda